



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, medidas permanentes de acompanhamento, fiscalização legislativa, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em estrita observância ao art. 163-A da Constituição Federal, às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, à Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025 e às Recomendações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 introduziu no texto constitucional a exigência de ampla publicidade, rastreabilidade e integração das informações contábeis, orçamentárias e fiscais, impondo aos entes federativos e aos respectivos Poderes o dever de assegurar transparência ativa e controle institucional da execução orçamentária, especialmente no que se refere às emendas parlamentares.

No julgamento da ADPF nº 854, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a obrigatoriedade de observância, por Estados e Municípios, do modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, vedando práticas que comprometam o controle social e institucional dos recursos públicos e reconhecendo que as normas do processo legislativo orçamentário possuem caráter de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a Instrução Normativa nº 05/2025, estabelecendo diretrizes claras para a implementação de mecanismos de transparência, rastreabilidade, controle e fiscalização das emendas parlamentares, atribuindo aos Poderes Executivo e Legislativo a responsabilidade pela adoção de atos normativos próprios e pela estruturação de ciclos permanentes de acompanhamento e controle, no âmbito de suas competências constitucionais.

Em complemento, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais expediu a Recomendação nº 01/2025, orientando, de forma preventiva, os Presidentes das Câmaras Municipais a adotarem medidas administrativas e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

normativas concretas para assegurar a conformidade das emendas parlamentares com os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais vigentes, especialmente quanto à publicidade das informações, à exigência de plano de trabalho prévio e à adoção de providências institucionais em caso de descumprimento das normas de transparência.

Diante desse cenário normativo e jurisprudencial, o presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, propõe a estruturação do acompanhamento e da fiscalização legislativa das emendas parlamentares no âmbito da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com apoio técnico consultivo e instrumental da Contabilidade, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Câmara Municipal, assegurando atuação técnica, contínua e institucionalmente adequada.

Ressalte-se que a iniciativa não cria novas obrigações materiais ou financeiras, tampouco interfere na execução administrativa, orçamentária ou financeira das emendas parlamentares, limitando-se ao exercício legítimo das funções constitucionais de fiscalização, controle interno e transparência, próprias do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

A aprovação do presente Projeto de Resolução representa medida preventiva, responsável e alinhada às orientações dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, para a mitigação de riscos de responsabilização institucional e pessoal, e para o aprimoramento da governança e da credibilidade da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Resolução se encontra plenamente justificado sob os aspectos constitucional, legal e institucional, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.


Ana Claudia Gomes
Presidente


Alessandro de Almeida Nardy
Vice - Presidente


Reinaldo Ribeiro Nunes
Secretário